

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Maio de 2011

Homologo  
Em 16 de maio de 2011.**KLINGER MARCOS  
BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.726/2011**Aprova a oferta do Ensino Médio,  
na EEEFM Olavo Rodrigues da  
Costa.**O PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições legais e considerando os  
termos do Parecer CEE nº 3.069/  
2011 (Processo CEE nº 023/2011),  
aprovado na Sessão Plenária do dia  
27-04-2011,**RESOLVE:**Aprovar a oferta do Ensino Médio,  
na Escola Estadual de Ensino  
Fundamental e Médio Olavo  
Rodrigues da Costa, situada na  
Rua Geraldo de Oliveira Barbosa,  
s/nº, Distrito de Santa Marta,  
município de Ibitirama, ES, mantida  
pelo Governo Estadual, a partir do  
ano letivo de 2010, visto que a  
Resolução CEE nº 2.042/2009  
convalidou os estudos realizados  
pelos alunos concluintes do  
Ensino Médio até o término do ano  
letivo de 2009.

Vitória, 16 de maio de 2011.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEEHomologo  
Em 16 de maio de 2011.**KLINGER MARCOS  
BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.728/2011**Recredencia o Centro de  
Atendimento Educacional  
Especializado Dr. Pedro Feu Rosa,  
para ofertar a Educação Especial,  
e dá outras providências.**O PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições legais e considerando os  
termos do Parecer CEE nº 3.070/  
2011 (Processo CEE nº 077/2011),  
aprovado na Sessão Plenária do dia  
04-05-2011,**RESOLVE:****Art. 1º** Recredenciar o Centro de  
Atendimento Educacional  
Especializado Dr. Pedro Feu Rosa,  
situado na Rua Afonso Arinos de  
Mello e Franco, nº 133, Bairro  
Parque Residencial Laranjeiras,  
município da Serra, ES, mantidopela Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais da Serra - APAE  
da Serra, CNPJ nº 27.564.699/  
0001-79, para ofertar a Educação  
Especial, pelo período de 10 (dez)  
anos, conforme disposto no artigo  
19, parágrafo único da Resolução  
CEE nº 2.152/2010.**Art. 2º** Esta Resolução entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de maio de 2011.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEEHomologo  
Em 16 de maio de 2011.**KLINGER MARCOS  
BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.729/2011**Autoriza a mudança de  
denominação da Escola de Pré e 1º  
Grau Alecrim.**O PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições legais e considerando os  
termos do Parecer CEE nº 3.071/  
2011 (Processo CEE nº 080/2011),  
aprovado na Sessão Plenária do dia  
04-05-2011,**RESOLVE:**Autorizar a mudança de  
denominação da Escola de Pré e 1º  
Grau Alecrim, situada na Rua  
Felicidade Siqueira, nº 826, Bairro  
Alecrim, Vila Velha, ES, mantida por  
Alcebiades Barbosa de Freitas - ME,  
CNPJ nº 30.765.424/0001-08,  
passando a denominar-se Escola de  
Educação Infantil e Ensino  
Fundamental Alecrim.

Vitória, 16 de maio de 2011.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEEHomologo  
Em 16 de maio de 2011.**KLINGER MARCOS  
BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.733/2011**Reconhece o Centro Educacional  
São Francisco de Assis - CESFA,  
com a oferta do Ensino  
Fundamental completo.**O PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições legais e considerando os  
termos do Parecer CEE nº 3.075/  
2011 (Processo CEE nº 015/2011),aprovado na Sessão Plenária do dia  
04-05-2011,**RESOLVE:**Reconhecer o Centro Educacional  
São Francisco de Assis - CESFA,  
situado na Rua Tupã, nº 729, Bairro  
Jacaraípe, município da Serra, ES,  
mantido pelo Instituto Educacional  
São Francisco de Assis Ltda., CNPJ  
nº 04.760.652/0001-85, com a  
oferta do Ensino Fundamental  
completo.

Vitória, 16 de maio de 2011.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEEHomologo  
Em 16 de maio de 2011.**KLINGER MARCOS  
BARBOSA ALVES**  
Secretário de Estado da Educação**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.735/2011**Dispõe sobre os parâmetros para  
a inclusão do Nome Social de  
Travestis e Transexuais nos  
Registros Escolares das Escolas do  
Sistema Estadual de Ensino do  
Espírito Santo.**O PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO  
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas  
atribuições e considerando os  
termos do ofício-circular nº 64,  
de 30 de abril de 2010, da Secretaria  
de Educação Continuada,  
Alfabetização e Diversidade do  
Ministério da Educação; a  
Constituição Federal de 1988; a Lei  
de Diretrizes e Bases da Educação  
Nacional nº 9.394/1996 e o Parecer  
CEE-ES 2.575/2010, aprovado na  
Sessão Plenária do dia 02-06-2010  
e validado na Sessão Plenária do  
dia 04-05-2011,**RESOLVE:****Art. 1º** Todas as instituições do  
Sistema Estadual de Ensino do ES  
deverão incluir nos registros dos  
diários de frequência, entre  
parênteses, o nome social, pelo  
qual o(a) aluno(a) - travesti,  
transexual ou não - se reconhece,  
se identifica e é denominado(a) em  
sua inserção social.**§ 1º** O nome civil deverá  
acompanhar o nome social nos  
registros dos documentos escolares  
internos.**§ 2º** O nome social deve ser excluído  
das declarações, do histórico  
escolar, dos certificados e dos  
diplomas.**Art. 2º** Cabe à instituição de ensino  
garantir a presença e a permanência  
do aluno, tendo em vista o respeito  
às diferenças individuais.**Art. 3º** Os professores e demais  
profissionais da educação devem  
estar atentos para evitar toda e  
qualquer forma de discriminação e  
preconceito que traga  
constrangimento para o(a) aluno(a).**Art. 4º** O(A) aluno (a) com dezoito  
anos completos poderá solicitar, no  
ato da matrícula, a inclusão do  
nome social nos registros escolares,  
por meio de requerimento próprio  
encaminhado à direção da  
instituição de ensino.**Parágrafo único.** Caso o(a)  
aluno(a) seja menor de dezoito  
anos, o requerimento deverá ser  
assinado pelo pai ou responsável.**Art. 5º** Esta Resolução entrará em  
vigor a partir de sua publicação.Vitória, 16 de maio de 2011.  
**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEEHomologo  
Em 16 de maio de 2011.**KLINGER MARCOS  
BARBOSA ALVES**  
Secretário de Estado da Educação  
Protocolo 33112**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO  
AO CONVENIO DE  
MUNICIPALIZAÇÃO  
Nº. 166/2005.****CONCEDENTE:** Governo do Estado  
do Espírito Santo, por intermédio da  
Secretaria de Estado da Educação -  
SEDU  
CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93  
**CONVENIENTE:** Município de Ibatiba/ES.  
CNPJ/MF nº. 27.744.150/0001-66.  
Prefeito: Lindon Jonhson Arruda  
Pereira.  
CPF/MF nº. 468.631.096-20  
**OBJETO:** Alteração do Anexo I,  
excluindo a professora MAPA-II-06  
Ednéia Jacinta Campos, nº  
funcional 785780-1, mantendo as  
demais cláusulas inalteradas.  
**Processos nº. 30768772/2005 e**  
**52924190/2011.**

Protocolo 33127

**RESUMO DO 17º TERMO ADITIVO  
AO CONVENIO DE  
MUNICIPALIZAÇÃO  
Nº. 239/2005.****CONCEDENTE:** Governo do Estado do  
Espírito Santo, por intermédio da  
Secretaria de Estado da Educação - SEDU  
CNPJ/MF 27.080.563/0001-93  
**CONVENIENTE:** Município de Vila  
Velha/ES.  
CNPJ/MF nº. 27.165.554/0001-03  
Prefeito: Neucimar Ferreira Fraga  
CPF/MF nº. 818.247.267-91.  
**OBJETO:** Alteração do Anexo I,  
excluindo o professor MAPA-IV-11  
Manoel Sávio dos Santos, nº.  
funcional 288163-51, mantendo as  
demais cláusulas inalteradas.  
**Processos nº. 31280480/2005 e**  
**52319555/2010.**

Protocolo 33131

**Você também vai querer conhecer!**Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade,  
facilidade e modernidade para você.Acesso: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)